



**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO
MUNICÍPIO DE JACIARA-MT**

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO E FINS.

Art. 1º - A Comissão do Transporte Escolar no município de Jaciara, Estado de Mato Grosso, criada pelo Decreto nº 3086/2013 de 29 de Janeiro de 2013, tem sua sede na Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 2º - A Comissão de Transporte no Município de Jaciara, Estado de Mato Grosso é um organismo que se constitui de profissionais da Educação Básica, pais e alunos e segmentos que representam a Comunidade.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A Comissão de Transporte terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) Representante dos alunos;
- II - 01 (um) Representante dos Pais;
- III - 01 (um) Assessor Pedagógico;
- IV - 01 (um) Representante dos Professores Estaduais;
- V - 01 (um) Representante dos Professores Municipais;
- VI - 01 (um) Representante do Poder Executivo Municipal;
- VII - 01 (um) Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE.



Art. 4º - A Comissão é formada por representações sociais e sua atuação deverá acontecer com autonomia, sem subordinação e sem vinculação à administração pública municipal, complementando o trabalho dos órgãos de controle e fiscalização do público no âmbito do transporte escolar.

Art. 5º - Os representantes da Comissão do Transporte terão mandato de, no máximo, dois anos, permitida uma recondução por igual período. A atuação dos membros não será remunerada e será considerada atividade relevante de interesse social.

CAPÍTULO II

DOS CONSELHEIROS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 6º - O Presidente da Comissão será eleito pelos representantes previstos no Artigo 1º, o qual poderá ser reeleito uma única vez. Caso o Presidente seja destituído, será imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 7º - As reuniões ordinárias da Comissão do Transporte Escolar serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 8º - Os pais só poderão fazer parte da Comissão do Transporte, se tiverem filhos matriculados na rede pública de ensino.

Art. 9º - Os professores, pais e alunos que perderem o vínculo com a função pela qual estão eleitos, perderão imediatamente o mandato junto a Comissão do Transporte.



Art. 10º- Durante o prazo previsto no Art. 3º, os novos membros deverão se reunir com os membros da Comissão, cujo mandato se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse da comissão.

Art. 11º- Ocorrerá à vacância do membro da Comissão do Transporte escolar por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da escola por força do contrato (professor interino) ou destituição, aposentadoria ou morte.

Art. 12º - O não comparecimento injustificado do membro da Comissão a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias alternadas, também implicará vacância da função do membro da Comissão.

Art.13º- Fica assegurada a capacitação dos membros da Comissão com estudos dos orientativos recebidos através dos órgãos municipais, estaduais e federais para dar andamento à função que lhe compete, podendo responder jurídica e administrativamente aos órgãos educacionais do Município.

Art. 14º- Compete a Comissão de Transporte Escolar:

- I - eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;
- II - criar e garantir mecanismo de participação da Comissão de Transporte escolar nas reuniões;
- III - participar das reuniões e ou Assembléias quando forem convocados;
- IV - acompanhar e avaliar as Prestações de Contas quando forem apresentadas;
- V - participar da elaboração do calendário de reuniões e aprová-lo, levando em conta o número de membros presentes;
- VI - conhecer e deliberar sobre o processo de vistorias e da avaliação externa e interna dos ônibus em funcionamento e de seu estado de conservação;
- VII - deliberar, quando convocado, sobre problemas de denúncias através de documentos, oriundas dos usuários do transporte escolar no município;



- VIII - propor medidas que visem a equacionar a demanda de ônibus nas linhas rurais dando melhor atendimento aos alunos que dele fazem uso;
- IX - analisar o desempenho dos motoristas se está de acordo com a função a ele designada;
- X - acompanhar os trajetos quando se fizer necessário ou quando houver denúncias;
- XI - analisar os Relatórios de controle do transporte diário dos alunos, contendo número de alunos atendidos em cada linha;
- XII - verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao município cópia dos documentos que julgar necessário para esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos Recursos do Transporte Escolar;
- XIII - analisar planilhas e orçamento para a realização de reparos e consertos dos ônibus usados para a condução de alunos;
- XIV - realizar visitas técnicas para verificação a adequação e a regularidade do Transporte escolar;
- XV - não autorizar a utilização e fiscalizar o uso dos ônibus fora de seu horário e de sua rota de trabalho a não ser para transportar alunos tanto da rede municipal quanto estadual para a realização de algum projeto escolar, desde que não venha atrapalhar a condução de alunos na zona rural para a cidade e vice versa.

Art. 15º- Compete ao Presidente:

- I - Representar a Comissão do Transporte Escolar em juízo ou fora dele;
- II - Convocar a Assembléia Geral e as reuniões da Comissão do transporte Escolar;
- III - Presidir as reuniões e ou Assembléia Geral da Comissão do Transporte Escolar.

Art. 16º- Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o presidente em suas funções;
- II - Preparar o expediente da Comissão do Transporte Escolar;
- III - Organizar o relatório anual da Comissão do Transporte Escolar;

Ass. Bulegon



- IV- Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões da comissão do Transporte Escolar;
- V- Manter em dias os registros.

Art. 17º- A Comissão do Transporte Escolar reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único - A Comissão reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 18º- As deliberações da Comissão do Transporte Escolar serão tomadas por maioria de votos.

Art. 19º- São Direitos dos Conselheiros:

- a) participar, votar e ser votado nas Assembléias da Comissão do Transporte Escolar para representar os interesses da comunidade;
- b) requerer a convocação extraordinária do Conselho para reuniões, com um simples requerimento junto a sua presidência;
- c) requerer a convocação de Assembléia da Comissão de Transporte Escolar mediante requerimento que consiste na assinatura da maioria simples dos conselheiro.

Art. 20º- São Deveres dos Conselheiros:

- a) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste estatuto;
- b) comparecer às reuniões, assembléias e outros eventos a que forem convocados;
- c) não tomar deliberações concernentes a Comissão sem antes ouvir a instancia deliberativa competente que é a Comissão do Transporte Escolar;
- d) conhecer, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto



Art. 21º - Os atos de competência da Comissão do Transporte Escolar são coletivos e seus membros não deverão tomar deliberações ou iniciativas isoladamente, com exceção das que forem inerentes os seus cargos pessoais, que correspondem atribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo Único - As deliberações da Comissão do Transporte Escolar tornar-se-ão com a maioria simples dos presentes, sendo 50% (cinquenta por cento) dos membros em exercícios, o fórum mínimo para as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias em primeira convocação e com qualquer numero de presentes em segunda chamada após trinta (30) minutos.

TÍTULO V

DA ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CAPÍTULO III

Art. 22º- As escolhas dos membros da Comissão de Transporte Escolar serão realizadas da seguinte forma: Os membros do poder executivo e Conselho Tutelar são designados por meio de ofício; o representante do FUNDEB através de escolha em reunião interna; os profissionais da educação por meio de Assembléias do SINTEP, os representantes de pais e alunos são eleitos em reunião exclusivas de cada segmento.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 23º- Os membros da Comissão de Transporte escolar não subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Art. 24º- O presente Regimento é reformável no tocante à administração, bem como a outros dispositivos, mediante aprovação em reuniões e Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com maioria qualificada, ou seja, 2/3 (dois terços) em primeira convocação, em segunda convocação com qualquer número de presentes às reuniões e Assembléia.

Art. 25º - A prestação de Contas da Comissão de Transporte Escolar Deliberativo, relativas aos repasses será feita diretamente a Comissão de Transporte Escolar obedecendo às disposições legais vigentes, considerando que a Comissão não possui patrimônio próprio, será oficializada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26º - Este Regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos membros eleitos da Comissão de Transporte Escolar, sendo revogadas as disposições em contrário.

Jaciara, 25 de maio de 2021.

Cristina J. Lucinda

Presidente da Comissão do Transporte – Jaciara/MT

Conselheiros (Testemunhas)

Samária Talosa Lopes

Luiz Alberto Thomé Júnior

Lidia de Souza Moraes

Vanderlei Franco Monteiro da Silva

Maria Adermira Sanchez Becker

Doralice Vieira de Castro Sulegon